



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.916, DE 28 DE ABRIL DE 2005

PUBLICADO

Em 01 de maio de 2005
no Jornal da Região, 2150, p. 4e5
folha 3971 SEAOV

**Altera dispositivos da Lei
nº 1.903 de 28 de dezembro
de 2004.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso III, do art. 4º, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º [...]

I - [...]

II - [...]

**III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente –
FMCA.”**

Art. 2º - O inciso VIII, do art. 6º, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII – Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, deliberando a alocação de seus programas e projetos, através de plano de ação e respectivo plano de aplicação.”

IX - [...]

X - [...]

XI - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

Art. 3º - O parágrafo primeiro, do art. 9º, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º [...]

§ 1º - Os Conselheiros representantes designados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Combate à Fome – SEMTHCF e Procuradoria Geral do Município, bem como as decorrentes de transformação ou criação, que tenham como atribuição matéria relevante.”

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

Art. 4º - O *caput* do art. 10, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 – O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - O capítulo II, do título II, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”

Art. 6º - O *caput* do art. 13, bem como seu parágrafo primeiro, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

§ 1º - O FMCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.”

§ 2º - [...]

Art. 7º - O *caput* do art. 14, bem como seu inciso III, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14 – Os recursos financeiros do FMCA serão integrados pelas seguintes receitas:

I - [...]

II - [...]

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto na legislação pertinente.”

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º - O *caput* do art. 15, bem como os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O FMCA será gerido pelo CMDCA.

§ 1º - Somente mediante deliberação expressa do CMDCA, os recursos alocados no FMCA poderão ser aplicados em projetos e/ou programas, quando serão priorizando aqueles apresentados por organizações não-governamentais, desde que previamente aprovados.

§ 2º - Os recursos do FMCA destinam-se prioritariamente às ações que atendam a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como aquelas que indiretamente venham beneficia-los de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo CMDCA e que compreende:

- I - [...]
- II - [...]
- III - [...]
- IV - [...]
- V - [...]
- VI - [...]
- a - [...]
- b - [...]

§ 3º - O FMCA terá vigência por prazo indeterminado.

§ 4º - O Prefeito Municipal através de decreto normativo, regulamentará o funcionamento do FMCA, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.”

Art. 9º - O *caput* do art. 17 da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“ Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 03 (três) anos, iniciados sempre no dia 03 de dezembro, sendo permitido uma recondução.”

Parágrafo único - [...]

Art. 10 – Os incisos V e VII, do art. 20, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20 [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V – Comprovar, mediante apresentação de certidão e relatório de serviços prestados pelo candidato, emitidos pelo Presidente ou representante legal de entidade devidamente inscrita no CMDCA e em atividade no âmbito municipal, possuir experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na defesa ou na garantia de seus direitos.

VI - [...]

VII – Não integrar o corpo diretivo ou fiscal de qualquer organização governamental ou não-governamental, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal, ou comprovar o afastamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da organização não-governamental.”

VIII - [...]

Art. 11 – O *caput* do art. 21, da Lei 1.903, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“ Art. 21 – O candidato que, sendo membro do CMDCA, pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar seu pedido de desligamento protocolizado pelo citado Conselho, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do pleito.”

Art. 12 – O *caput* do art. 37, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a redação abaixo, revogando-se o seu parágrafo único.

“ Art. 37 – O Conselho Tutelar funcionará em sede cedida pelo Município, de segunda a domingo, no horário compreendido entre 08:00 a 18:00 horas, permanecendo em plantões externos nos demais horários, quando a convocação do Conselheiro será feita através de contato telefônico ou pessoalmente.”

Art. 13 – O parágrafo primeiro, do art. 38, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 38 [...]

§ 1º - Haverá controle de frequência em livro próprio que ficará sob a guarda do Secretário Geral, que informará os horários de entrada e saída dos Conselheiros e das eventuais chamadas noturnas, e de finais de semana e feriados, facultando-se a dedução das horas trabalhadas na carga horária semanal, mediante documentos probatórios do fato.”

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

Art. 14 – O parágrafo primeiro, do art. 39, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“ Art. 39 [...]

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente, e encaminhado ao CMDCA para referendo.”

§ 2º - [...]

Art. 15 – O *caput* do art. 44, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 44 – Ficam criados 05 (cinco) cargos especiais na tabela designada TABELA DE CARGOS ESPECIAIS – Símbolo CT (Conselho Tutelar), com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo vedadas quaisquer gratificações ou vantagens que sejam pessoais ou por tempo de serviço, sendo os recursos para os mesmos disponibilizados na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.”

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

Art. 16 – O *caput* do art. 47, da lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 47 – O Conselheiro Tutelar que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo deverá exonerar-se do cargo de Conselheiro com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito, salvo em casos de recondução ao próprio cargo de Conselheiro Tutelar.”

Art. 17 – O parágrafo único, do art. 49, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 49 [...]

Parágrafo Único – Os valores referentes à criação dos cargos mencionados no *caput* terão vigência a contar de 1º de janeiro de 2005, por tratar-se de alteração de despesa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 18 – Fica revogado o art. 50, da Lei 1.903 de 28 de dezembro de 2004.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaboraí, 28 de abril de 2005.


COSME SALLES
Prefeito